

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 010/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a cópia de pedido com o nome de quem solicitou agendamento de perícia para o solicitante. Informações pessoais. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 010/2022**

1. Trata-se de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, referente a solicitação de acesso a cópia de pedido com o nome de quem solicitou agendamento de perícia para o solicitante.
2. Em resposta, a Pasta esclareceu ao interessado os motivos da negativa, orientando como e onde as informações requeridas poderiam ser obtidas, indicando o endereço eletrônico do órgão competente para melhor orientar. Em recurso, o órgão reiterou o entendimento anteriormente exposto e acrescentou que os documentos e informações pessoais somente poderiam ser obtidos pessoalmente na sede daquele Pasta. Insatisfeito, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou adequadamente a impossibilidade de atender ao pedido do acesso pretendido, indicando as razões de fato da recusa, e fornecendo o e-mail e o nome do órgão competente para informar acerca da informação desejada.
4. Note-se que os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com identificação do interessado, nos termos do artigo 11, II, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e artigo 35, § 5º, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Considerando que a Pasta justificou adequadamente a negativa de acesso a informação formulado pelo interessado, indicando onde a informação desejada pode ser obtida, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 31 (*caput*) da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202201526A